



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 196/2019**, e junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 785447, para o **fornecimento e instalação de plataforma elevatória para 12 (doze) unidades escolares da rede municipal de ensino**. Aos 25 dias de maio de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e a Sra. Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 082/2020, para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 07 de maio de 2020, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 13 de maio de 2020**, a Pregoeira procede ao julgamento: **SOBENO SERVIÇOS PARA ELEVADORES LTDA**, no valor global de R\$580.000,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de maio de 2020, documento SEI nº 6252587, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 6252589, está assinada pelo Sr. Felipe Ravanhani, denominado "Procurador", nos termos da procuração particular apresentada. No entanto, não foi juntado documento de identidade para comprovar que a assinatura da proposta se trata da assinatura do representante legal indicado. Ainda, a empresa deixou de apresentar o Cronograma físico-financeiro, exigido do subitem 6.2, alínea "d" do Edital e verificou-se que, apesar de registrar o valor global de R\$580.000,00, na proposta apresentada, realizado o cálculo das quantidades licitadas pelos valores unitários de cada item que compõe o objeto licitado, obteve-se o valor global de R\$579.987,96. Assim, em análise aos produtos da multiplicação dos valores unitários pelas referidas quantidades de cada item, constatou-se que, somente os itens 1 e 2 apresentaram o cálculo correto, sendo que, para o item 3 que compõe o objeto licitado, a empresa registrou o valor unitário de R\$4.845,33 que multiplicado pela quantidade licitada de 12 m<sup>2</sup> resulta no valor total de R\$ 58.143,96, diverso ao resultado apresentado pela arrematante de R\$ 58.156,00, perfazendo a divergência do valor total ofertado. Considerando que, o Edital estabelece no subitem 6.1: *"A proposta de preços escrita deverá ser apresentada preferencialmente em papel datilografado ou impressa por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo a última folha ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado e, apresentada em uma via contendo identificação, endereço, telefone e e-mail."* E ainda adverte no subitem 6.1.1 *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado"*. Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: *"O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade."* Por fim, considerando que, o edital exige a apresentação do Cronograma físico-financeiro: *"6.2 - A proposta escrita deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital deverá conter: (...) d) Cronograma físico-financeiro, vinculado ao cronograma apresentado no Anexo VI."* Diante da ausência de documento de identificação do nomeado procurador Sr. Felipe Ravanhani, necessário a comprovação de sua assinatura na proposta apresentada, bem como por não apresentar o Cronograma físico financeiro, a empresa deixou de atender as exigências dos subitens 6.1, 6.2, alínea "d" e 10.7 do edital, sendo, portanto, **desclassificada** nos termos do 10.8, alínea "d" do instrumento convocatório. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 6252595, a **Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** e a **Declaração de renúncia ao direito de visita técnica**, exigidas no subitem 9.2, respectivamente nas alíneas "f" e "p" do edital, foram assinadas pelo procurador Sr. Felipe Ravanhani, entretanto, pela ausência de documento de identificação do mesmo, para comprovar sua assinatura, as referidas declarações não foram aceitas pela Pregoeira. No tocante ao **Atestado de Capacidade Técnica**, exigido no subitem 9.2, alínea "k" do edital, a empresa apresentou 08(oito) atestados, sendo 04 (quatro) em cópias autenticadas e devidamente registrados no CREA-SC, que atendem a finalidade

de sua exigência no edital. Quanto aos atestados emitidos por Sebastião Vizioli, João Gualda Vanalli, 4M Fernandes Imóveis Ltda e Hospital do Coração Londrina Ltda, não possuem registro no CREA ou outro conselho competente, portanto não foram considerados para análise. Em relação a **Certidão de registro de Pessoa Jurídica**, exigência do subitem 9.2, alínea "f" do edital, o documento apresentado, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná- CREA-PR, registra "*Objetivo Social: Comércio varejista de peças e acessórios para elevadores, alarme para edifícios e residências, serviços de instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes*". Entretanto, na Cláusula Primeira da "**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**" apresentada pela empresa, está registrado: "*Modifica o objeto social da sociedade, que era: "Comércio varejista de peças e acessórios para elevadores, alarme para edifícios e residências, serviços de instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes e passa a ser: Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, comércio varejista de outros produtos diversos, reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, pelas e acessórios, instalação de máquinas e equipamentos industriais, instalação de outros equipamentos, fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial."* (grifado). Considerando que, houve alteração do objeto social da empresa, conforme contrato apresentado. Considerando que, a certidão emitida pelo CREA/PR registra a seguinte informação: "*Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos*". Considerando ainda que, em cumprimento a Decisão nº 0491/2016 proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, referente ao processo nº REP-15/00402610, a qual recomenda ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Joinville que: "*[...] em futuros certames, para o mesmo ou objetos distintos, observe a Lei de Licitações e as leis correlatas de observância obrigatória, especificamente a alínea "c" do §1º do art. 2º da Resolução CONFEA n. 266/79, no momento do julgamento das propostas*". Deste modo, diante da apresentação de Certidão de Pessoa Jurídica junto ao CREA/PR desatualizada quanto ao objeto social da empresa, e pela vedação do órgão emitente apresentada no corpo do texto do documento, bem como, a recomendação do TCE/SC, a certidão não foi considerada pela Pregoeira. Quanto aos demais documentos analisados, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos, a empresa não atende as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "f", "f" e "p" do presente edital, sendo, portanto, **inabilitada**. Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar às questões relativas a comprovação da assinatura do Sr. Felipe Ravanhani na proposta e declarações apresentadas, bem como retificação dos valores da proposta, através de diligência prevista no subitem 20.2 do Edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão de sua desclassificação por não apresentar o Cronograma Físico Financeiro, bem como por não atender as condições de habilitação referentes a apresentação de Certidão de registro de Pessoa Jurídica desatualizada. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada, objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão, o site da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.*" MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 21 de maio de 2020. (grifado). Diante do exposto, fica a empresa **INTERFACE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor global de R\$688.480,00, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica, para o resultado do julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação da atual convocada, será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville ([www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos

presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 25/05/2020, às 08:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 25/05/2020, às 08:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6290165** e o código CRC **2DE880A8**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

19.0.088067-6

6290165v56

6290165v56